



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.218, de 04 de julho de 2002.**

**Projeto de Lei n.º 5.328/02  
Poder Executivo Municipal**

**Dispõe sobre o índice de aumento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com carga horária de 30 horas, ocupantes dos Cargos de Auxiliar, Auxiliar de Saúde e Guarda Municipal, classificados na Classe A, Padrões 1 a 5, do Plano de Cargos e Carreiras e também aos Comissionados do Símbolo DAS-1 e dá outras providências.**

**Lei:** A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte

**Art.1º - Aos Servidores Públicos efetivos integrantes do Quadro do Poder Executivo, bem assim aos ocupantes de cargos comissionados, fica concedido um aumento em seus vencimentos-base, passando estes a perceber R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) ao mês.**

**§ 1º - O aumento concedido no *caput* deste artigo, alcança somente os servidores efetivos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ocupantes dos cargos de Auxiliar, Auxiliar de Saúde e Guarda Municipal classificados na Classe A, padrões 1 a 5, do Plano de Cargos e Carreiras e dos ocupantes de cargos comissionados do símbolo DAS-1.**

**§ 2º - Os servidores efetivos beneficiados por esta Lei continuarão com seus enquadramentos inalterados, permanecendo nas Classes e Padrões a que pertencem.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de julho de  
2002.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM

05/07/02

  
Funcionário Responsável

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	